

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº CONTRATO Nº 164/2025

Última atualização 30/04/2025

Local: Monte Santo/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTE SANTO

Unidade executora: 030750 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 **Data de assinatura:** 29/04/2025 **Vigência:** de 29/04/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13698766000133-2-000111/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13698766000133-1-000109/2025](#)

Objeto:

Aquisição de imóvel na sede do Município de Monte Santo/BA, destinado a sediar o Conselho Municipal de Educação – CME e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB.

VALOR CONTRATADO

R\$ 700.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 563.872.535-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOSÉ DA PURIFICAÇÃO BORGES

Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data ↕
12 Contrato 164 2025 PNCP	30/04/2025
13 1 Extrato de Contrato	30/04/2025
Exibir: 5 1-2 de 2 itens	
Página: 1 < >	
< Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO Nº 164/2025

“Contrato de aquisição de imóvel, que entre si celebram o Município de Monte Santo, Estado da Bahia, e a pessoa física José da Purificação Borges.

O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, com sede na Praça Professor Salgado, s/nº Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Silvania Silva Matos, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 04.101.668-80 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 622.420.755-00, doravante denominado **ADQUIRENTE**, e José da Purificação Borges, inscrito no CPF sob o nº 563.872.535-00, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa das Pedras, s/n, zona rural, Monte Santo - Bahia, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR**, observada a **Inexigibilidade de Licitação nº 069/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 128/2025**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição do imóvel localizado na Praça Monsenhor Berenguer, s/n, centro, Município de Monte Santo/BA, com área construída de 98,40m², composta por um pavimento térreo e com cômodos divididos em 02 (duas) salas e 01 (um) banheiro, destinado a sediar o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB.

1.2 - O imóvel objeto do presente contrato encontra-se na posse do VENDEDOR, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor ajustado pelo imóvel é o de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme avaliação exarada pela Comissão Municipal de Avaliação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após a assinatura do contrato de compra e venda, mediante transferência para conta bancária de titularidade do VENDEDOR.

José da Purificação Borges

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

3.2. Para realização do pagamento, o VENDEDOR deverá apresentar certidões de regularidade fiscal em seu nome e comprovação de inexistência de débitos do imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constitui-se obrigação do ADQUIRENTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários à formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel após a imissão na posse, tais como, tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água e telefonia.

4.2. Constitui-se obrigação do VENDEDOR:

- a) Entregar o imóvel livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do ADQUIRENTE na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;
- b) Permitir ao ADQUIRENTE, de forma prévia a imissão da posse, a vistoria do imóvel objeto do contrato;
- c) Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves, na data estipulada no contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de débitos que eventualmente surjam e sejam relativos ao período anterior à data de entrega das chaves.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato será realizado de acordo com o disposto nos Decretos nº 538/2023 e 869/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições, prazos e quaisquer das obrigações previstas no item 4.2 sujeitará o VENDEDOR ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, seja total ou parcial.

7.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

João da Silva F. Oliveira
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro -- CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



7.4. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente do ADQUIRENTE, a saber:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO

UNIDADE: 03.07.50 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 1.013 CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

FONTE: 1.542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT.

9. CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Procedimento de Inexigibilidade nº 069/2025, inserto nos autos do Processo Administrativo nº 128/2025, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Monte Santo - BA, 29 de Abril de 2025.

SILVANIA SILVA MATOS

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em: <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar>



Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal
Adquirente

José da Purificação Borges

José da Purificação Borges
CPF: 563.872.535-00
Vendedor

Testemunhas:

[Assinatura]

CPF: 097 123 115 03

[Assinatura]

CPF: 006.643-285-01

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 202501160001/2025

Última atualização 24/01/2025

Local: Crateús/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE CRATEUS

Unidade executora: 202512 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO DAS FINANCAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0003420250113000324

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2025 **Data de assinatura:** 16/01/2025 **Vigência:** de 16/01/2025 a 16/01/2026

Id contrato PNCP: 07982036000167-2-000002/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Id contratação PNCP: [07982036000167-1-000001/2025](#)

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT Nº 247, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 043.576.163-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NATASHA VIANA DE MEDEIROS COSTA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
Contrato		24/01/2025	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página: 1
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



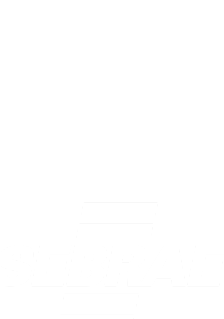
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONTRATO N° 202501160001

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° INEX-001/2025-SEFIN**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00034.20250113/0003-24**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E GESTAO DAS FINANCASE
NATASHA VIANA DE MEDEIROS COSTA.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO DAS FINANÇAS, com sede no(a) Galeria Gentil Cardoso, n° 20, Centro, Crateús, Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.982.036/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PATRICIANA MESQUITA BRAGA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) NATASHA VIANA DE MEDEIROS COSTA, inscrito(a) no CPF/MF N° 043.576.163-36, sediado(a) na Rua Santos Dumont, n° 247, Centro, Crateús, Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NATASHA VIANA DE MEDEIROS COSTA, portador(a) do CPF/MF N° 043.576.163-36, tendo em vista o que consta no Processo n° 00034.20250113/0003-24 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT N° 247, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT N° 247, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.	--	Mês	12.0	5.000,00	60.000,00
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT N° 247, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.					
						Valor total: 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

2.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (sugestão) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão) , desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO. (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Os deveres e as responsabilidades do LOCATÁRIO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR. (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Os deveres e as responsabilidades do LOCADOR encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

10.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

10.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

10.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

10.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

10.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

10.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

10.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO DAS FINANÇAS, na dotação: 3434.04.129.0037.2.087 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO DAS FINANÇAS, R\$ 60.000,00 no element/subelemento de despesa 33903600/33903615: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Locação de Imóveis;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (sugestão)

16.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

16.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

16.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CRATEÚS/CE, 16 de janeiro de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Responsável legal da CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
NATASHA VIANA DE MEDEIROS
COSTA
CPF: 043.576.163-36
Certificado emitido por FORTALEZA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTO
FORTALEZA/CE
Data: 17/01/2025 18:38:27 -03'00'

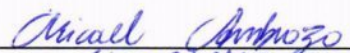
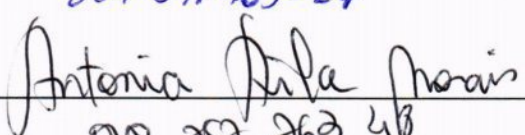
NATASHA VIANA DE MEDEIROS COSTA

CPF/MF Nº 043.576.163-36

NATASHA VIANA DE MEDEIROS COSTA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
064.091.463-29
2. 
070.252.263-43



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
NATASHA VIANA DE MEDEIROS COSTA - CPF: 043.576.163-36

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/01/2025 18:38:31 -03:00, na cidade de Fortaleza/Ceará

MNE: 020388.2025.01.17.00006034-32

Em Testemunho da Verdade
FORTALEZA/CE, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES-TABEIÃO
FORTALEZA CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - FORTALEZA/CE



Data: 17/01/2025 18:38:31 -03:00

Código de validação: H387W7UDSLMEMKJX3CA4

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/H387W7UDSLMEMKJX3CA4>

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 2.846.502,47	R\$ 2.325.966,50	R\$ 353.499

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra	Ano da Compra
8 of 63055	2025

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 95094/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: A conclusão da construção da Casa da Mulher Cearense de Sobral, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 353499

Código do CATMAT: 1619

Descrição do Item: OBRAS CIVIS DE EDIFICACOES PREDIAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UN

Modalidade da Compra: Concorrência

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 08/01/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: G2 CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 4255

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Órgão: ECE-ESTADO DO CEARÁ

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL